EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133 de 2021), da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2817/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PRAZO DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS: 16/11/2026 – 15/11/2027
HORÁRIO: 09h00min

1. DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para **"Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de internação psiquiátrica de adultos, dos sexos masculino e feminino, com transporte especializado de pacientes quando tecnicamente indicado e formalmente autorizado, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê/SP"**.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O encaminhamento será realizado pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, por meio do CAPS ou da unidade designada, com avaliação do caso, indicação médica, informação sobre o regime de internação, necessidades clínicas, autorização administrativa e confirmação de vaga.

2.2. O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

2.3. A Administração irá manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o Edital do chamamento aos interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

3. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.1. Para os futuros contratos, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

4. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados através de Protocolo utilizando-se a Plataforma Eletrônica "1DOC".

4.2. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável por igual período por uma única vez, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 8.015/2026.

4.2.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar, interessados que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Fica expressamente proibida a inscrição de interessado que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

6. DAS INFORMAÇÕES

6.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva pelo telefone (15) 3285-3773 ou através do e-mail saude@tiete.sp.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de meio eletrônico, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

7.3. Acolhida a impugnação, serão realizados os ajustes pertinentes e disponibilizado o Edital retificado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

8.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

8.1.4. A habilitação jurídica compreenderá os atos constitutivos e de representação, CNPJ e registros pertinentes à natureza jurídica da entidade.

8.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consiste em:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da Credenciada relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste procedimento;

8.2.7. Declaração assinada pela Credenciada de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Referente às certidões constantes no item 8.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA.**

8.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Credenciada enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.10. A não regularização da documentação prevista no subitem 8.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.11. A habilitação fiscal, social e trabalhista abrangerá as certidões legalmente exigíveis, FGTS (8.2.2), CNDT (8.2.3) e declaração de observância das restrições constitucionais ao trabalho de menores (8.2.7), admitidas certidões positivas com efeitos de negativas.

8.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.3.1. A qualificação econômico-financeira será aferida por certidão de falência ou documento equivalente aplicável e demonstrações contábeis exigíveis na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades das entidades sem fins lucrativos e de constituição recente, não se estabelecendo capital mínimo ou faturamento anterior como condição de acesso.

8.4. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional e profissional consiste em:

8.4.1. A qualificação técnica exigirá licença sanitária compatível, CNES ativo, regularidade do estabelecimento e dos responsáveis técnicos nos conselhos competentes, identificação da equipe, declaração de capacidade e apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica pública ou privada que comprove prestação de serviços de internação psiquiátrica compatíveis com o objeto.

8.4.2. O atestado justifica-se pela relevância assistencial e pelo risco da internação, não sendo exigidas identidade absoluta do contratante anterior, localização específica ou quantidade mínima sem motivação. A experiência de transporte poderá ser demonstrada por documentação técnica e operacional própria ou do executor previamente autorizado.

8.4.3. A contratada apresentará relação dos profissionais, registros, funções e escalas, estrutura e capacidade licenciada, endereço de execução, canais de contato e documentação dos meios de transporte. A comprovação de disponibilidade profissional poderá ocorrer por vínculo empregatício, contrato de prestação, vínculo societário ou compromisso de contratação, efetivado antes do início do serviço.

8.5. Poderá ser realizada diligência documental ou inspeção técnica para verificar os requisitos, com critérios iguais para todos. Será facultada visita aos interessados, sem exigência de visita obrigatória como condição de habilitação.

8.6. Serão verificadas as restrições e impedimentos de contratação nos cadastros oficiais pertinentes, considerando o alcance de cada sanção. A regularidade documental e as condições técnicas deverão ser mantidas durante a execução, com comunicação de alterações de licença, equipe, endereço e capacidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos deverão ser digitalizados e apresentados, preferencialmente, em formato “PDF”, podendo ser assinados digitalmente, quando for o caso.

9.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

10.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, as interessadas participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

10.3. Qualquer Credenciada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Credenciadas, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.3.1. A manifestação de intenção em recorrer, será oportunizada após a atualização da relação dos Credenciados, sendo enviada através de Ofício pela Plataforma Eletrônica “1DOC” para o e-mail cadastrado pela Credenciada no Anexo II.

10.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da Credenciada implicará a decadência do direito de recurso.

10.6. Julgados os recursos, o ato de credenciar será homologado pela Autoridade competente.

10.7. Outros constantes no Termo de Referência.

11. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de **R$ 2.150.258,88 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**:

ITEM		QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Internação Masculina	15.840	Serviço	R$ 88,14	R$ 1.396.137,60
2	Transporte - Internação Masculina	264	Serviço	R$ 842,08	R$ 222.309,12
3	Internação Feminina	4.320	Serviço	R$ 109,07	R$ 471.182,40
4	Transporte - Internação Feminina	72	Serviço	R$ 842,08	R$ 60.629,76

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

11.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.4. Caso a Credenciada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

12.2. Comunicar a Credenciada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

12.3. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. A Credenciada obriga-se a:

13.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

13.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

13.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

13.2. Outras constantes no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.

14.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.5. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

14.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Credenciada ficará isenta das penalidades.

14.8. A Credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por infrações atinentes à recusa injustificada de internação, ao descumprimento de deveres assistenciais ou ao inadimplemento dos serviços de saúde mental e de transporte especializado, sem justificativa aceita pela Secretaria requisitante, limitada a 30% (trinta por cento).

14.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados em contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

14.9.1. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

15. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

15.3. O descumprimento, por parte da Credenciada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em Lei, sem que tenham as Credenciadas direito a qualquer indenização.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Declaração Unificada
Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 12 de novembro de 2026.

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Credenciamento de internação psiquiátrica de adultos com transporte especializado

1 OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de internação psiquiátrica de adultos, dos sexos masculino e feminino, com transporte especializado de pacientes quando tecnicamente indicado e formalmente autorizado, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê/SP.

1.2. Os serviços serão executados conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e critérios de medição previstos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos contratos dele decorrentes.

1.3. O objeto abrange internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, mediante indicação médica e observância da legislação aplicável. O transporte especializado integra a solução assistencial das duas modalidades de internação, com medição e remuneração segregadas.

1.4. A participação poderá ocorrer em um ou ambos os itens de internação, conforme a capacidade técnica e licenciada do interessado, sem exigência de atendimento à totalidade do objeto.

1.5. A prestação destina-se exclusivamente aos usuários encaminhados e autorizados pela SSMP. O credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo ou contratação integral das estimativas.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no ETP de internação psiquiátrica de adultos constante do Memorando nº 2.857/2026, na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 18, 23, 72, 74, IV, 78, I, e 79, e no Decreto Municipal nº 8.015/2026, especialmente nos arts. 9º e 37 a 47. Aplicam-se a Lei nº 10.216/2001, a legislação sanitária e profissional pertinente e a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais.

2.2. A necessidade decorre da insuficiência da oferta própria de leitos para absorver integralmente a demanda de internação psiquiátrica de adultos, inclusive situações de crise, risco, insuficiência das alternativas extra-hospitalares e determinações judiciais. Vulnerabilidade social, isoladamente, não constitui indicação de internação psiquiátrica.

2.3. O presente TR operacionaliza a solução definida no ETP de internação psiquiátrica de adultos, constante do Memorando nº 2.857/2026, especialmente quanto aos requisitos assistenciais, quantitativos do capítulo 4 e preços fixados e fundamentados no capítulo 5. O ETP e seus documentos de suporte integram a instrução da contratação.

2.4. A prestação complementar deverá assegurar assistência adequada, continuidade do cuidado e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial, com internação apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e houver indicação médica.

3 ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. O credenciamento permite constituir rede de prestadores, com condições padronizadas e preços previamente fixados, para atendimento da demanda variável. A pluralidade reduz a dependência de um único estabelecimento e o risco de indisponibilidade simultânea de vagas.

3.2. A solução contempla contratações paralelas e não excludentes e respeita a escolha do paciente ou responsável legal entre os prestadores tecnicamente compatíveis e com vaga disponível. Não haverá disputa por menor preço ou classificação de propostas financeiras.

3.3. O chamamento será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, com cadastramento permanente de interessados. Todos os que atenderem às exigências e aceitarem os preços e condições serão habilitados para os respectivos itens, sem exclusividade ou classificação por preço.

3.4. A análise observará o prazo de até 15 dias úteis previsto no art. 41 do Decreto nº 8.015/2026, com prorrogação única por igual período; vencidos esses prazos sem julgamento, aplica-se o prazo adicional de dois dias úteis para decisão. Diligências, complementações, recursos e divulgação dos resultados seguirão o edital e a legislação.

3.5. A equipe municipal identificará os prestadores credenciados e contratados que possuam vaga e condições compatíveis com o caso. Entre as opções aptas, será respeitada e registrada a escolha do paciente ou responsável legal, observadas a indicação clínica, a proteção do paciente e a legislação aplicável.

3.6. Na ausência de preferência, a demanda será distribuída por rodízio entre os prestadores aptos do item, organizado pela ordem de credenciamento e controlado em registro institucional. Em caso de empate na mesma data, a posição inicial será definida por sorteio público registrado. Novo prestador será inserido ao final da sequência, sem deslocar encaminhamentos já realizados.

3.7. Ausência de vaga, incapacidade técnica para o caso ou impossibilidade de atender no prazo assistencial serão registradas, passando-se ao próximo prestador. Exceções por urgência, continuidade terapêutica ou necessidade clínica específica dependerão de justificativa individual, sem preferência comercial ou pessoal.

3.8. O transporte acompanhará o prestador responsável pela internação, conforme autorização e necessidade, sem criação de rodízio independente de transportadores. O credenciamento não dispensa contrato, empenho e autorização do serviço.

3.9. Mudanças nas condições serão divulgadas pela mesma forma do edital. Na hipótese de alteração das regras, condições ou minutas que exija novo credenciamento, será observado o art. 47 do decreto municipal. A solicitação de atualização documental seguirá o prazo de cinco dias úteis previsto no art. 46, § 1º.

4 PREVISÃO NO PCA E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

4.1. Conforme registrado no ETP, a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual e alinhada aos instrumentos municipais de planejamento de saúde e orçamentário.

4.2. A utilização dos serviços observará necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e autorização administrativa, sem obrigação automática de consumo dos quantitativos.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O estabelecimento deverá possuir constituição regular, alvará de funcionamento ou documento equivalente legalmente admitido, licença sanitária compatível com a internação psiquiátrica, cadastro ativo no CNES e regularidade junto aos órgãos profissionais e de segurança competentes, conforme exigências aplicáveis à unidade.

5.2. A licença e a capacidade operacional deverão permitir o atendimento do público e do regime de internação pretendidos. O credenciamento não autoriza execução acima da capacidade licenciada nem em endereço não aprovado.

5.3. Deverá manter responsável técnico médico e, no mínimo, médico psiquiatra, enfermeiro responsável técnico com experiência em saúde mental, farmacêutico responsável técnico, psicólogo, assistente social,

terapeuta ocupacional, educador físico ou recreacionista, nutricionista, equipe de limpeza e higienização e apoio administrativo. Os profissionais deverão possuir habilitação e registros compatíveis com suas funções.

5.4. A composição, as escalas e a disponibilidade da equipe deverão atender ao número e à complexidade dos pacientes, à licença sanitária e às normas profissionais. A assistência de enfermagem será assegurada durante todo o período de internação, com cobertura médica e fluxo de urgência compatíveis com a natureza do estabelecimento, sem lacunas que comprometam a segurança.

5.5. A unidade deverá dispor de consultório médico, sala de enfermagem equipada, recursos de primeiros socorros, guarda e controle de medicamentos, alojamentos e banheiros adequados, acessibilidade, áreas terapêuticas e de convivência, alimentação e condições de segurança, higiene e prevenção de eventos adversos. O atendimento de ambos os sexos exige organização e acomodação que preservem privacidade e segurança.

5.6. Serão exigidos protocolos de admissão e alta, prevenção de suicídio e autoagressão, manejo de crises, prevenção de evasão, administração de medicamentos, atendimento de intercorrências, transferência e comunicação de eventos. Medidas restritivas somente poderão ocorrer quando clinicamente justificadas, proporcionais e registradas, conforme normas profissionais, sendo vedadas práticas punitivas ou degradantes.

5.7. A contratação não exige instalação prévia no Município de Tietê nem distância máxima sem justificativa técnica. Cada estabelecimento deverá demonstrar sua capacidade de atendimento e transporte, observada a adequação assistencial do deslocamento para cada paciente.

5.8. Não será exigida garantia financeira de execução, considerando a medição mensal por serviço prestado, a inexistência de pagamento antecipado e o controle por autorização e fiscalização. Essa dispensa não afasta a responsabilidade da contratada pela execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O encaminhamento será realizado pela SSMP, por meio do CAPS ou da unidade designada, com avaliação do caso, indicação médica, informação sobre o regime de internação, necessidades clínicas, autorização administrativa e confirmação de vaga.

6.2. A autorização deverá identificar o paciente, o item, o prestador, a data prevista de admissão e as condições de acompanhamento. A comunicação será realizada por canal institucional com acesso restrito, evitando exposição de informações de saúde.

6.3. A contratada deverá manter canal de contato para admissão e intercorrências durante 24 horas. Recebida uma solicitação, deverá informar a existência de vaga e as condições de admissão no prazo assistencial indicado pela SSMP, registrando eventual impossibilidade. Não haverá cobrança por consulta de disponibilidade, negativa de vaga ou leito não utilizado.

6.4. A admissão dependerá de avaliação médica e laudo circunstanciado, além dos documentos exigíveis para o regime de internação. Na voluntária, será colhida declaração de consentimento; na involuntária, serão cumpridas as comunicações legais ao Ministério Público em até 72 horas, inclusive na alta; na compulsória, será observada a determinação judicial e a competência clínica do estabelecimento.

6.5. O prestador deverá abrir prontuário individual e elaborar Plano Terapêutico Individual, com objetivos, intervenções, profissionais responsáveis, critérios de reavaliação e planejamento de alta. O plano deverá ser disponibilizado à equipe municipal responsável pelo acompanhamento, com resguardo do sigilo.

6.6. A execução incluirá registros diários da assistência, prescrições e evoluções dos profissionais, acompanhamento da resposta ao tratamento e reavaliações médicas e multiprofissionais. A contratada

encaminhará síntese assistencial mensal, com justificativa da continuidade da internação e perspectiva de alta, e informações adicionais quando solicitadas pela fiscalização.

6.7. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento serão comunicados imediatamente à equipe municipal para providências, sem prejuízo das comunicações aos familiares ou representante legal e à autoridade sanitária nos prazos legais. A contratada documentará os fatos e as medidas adotadas.

6.8. A alta será tecnicamente planejada com a RAPS, acompanhada de resumo clínico, prescrições, orientações e encaminhamentos. A comunicação administrativa não substitui a decisão médica nem autoriza prolongar internação sem indicação clínica. Nas internações compulsórias, serão observadas as providências judiciais pertinentes.

6.9. Pacientes já assistidos poderão permanecer com o prestador de origem, quando credenciado e contratado, mediante justificativa técnica de continuidade, sem preferência para novas admissões. Se o prestador não integrar o novo credenciamento, a SSMP deverá organizar transição segura e juridicamente regular; este TR não prorroga contratos anteriores.

6.10. Os serviços serão prestados na unidade licenciada e habilitada para o item. Mudança de endereço, capacidade ou condições de execução dependerá de análise e autorização prévias, com manutenção da compatibilidade assistencial. A avaliação técnica de cada encaminhamento considerará também a segurança do deslocamento e a continuidade do cuidado.

7 TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES

7.1. O transporte será executado pelo prestador da internação quando formalmente acionado pela SSMP e quando o deslocamento convencional se mostrar inadequado, conforme avaliação clínica ou assistencial. Não se trata de serviço de deslocamento comum ou de obrigação contínua de transporte.

7.2. O meio de transporte deverá ser compatível com o estado clínico e psiquiátrico do paciente, com veículo regular, higienizado e equipado, condutor habilitado e capacitado, e acompanhamento profissional quando indicado. A modalidade, a equipe e os recursos serão definidos segundo a necessidade clínica e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, vedado uso de veículo incompatível com o risco identificado.

7.3. Cada acionamento corresponde a um trecho efetivamente autorizado, com origem e destino identificados. Ida e retorno somente serão remunerados como dois acionamentos quando ambos tiverem sido autorizados e executados. Quilometragem, deslocamento do veículo sem paciente, pedágios, combustível, equipe e tempo de espera necessário à execução não geram parcelas adicionais.

7.4. A autorização registrará identificação do paciente, origem, destino, finalidade, data, condições clínicas e modalidade assistencial requerida. O registro de execução conterá horários, identificação do veículo, condutor e profissionais acompanhantes, quando existentes, além da confirmação de entrega no destino.

7.5. Acionamento cancelado, viagem não realizada, duplicidade, transporte não autorizado ou deslocamento sem o paciente não será pago. A remuneração observará o preço unitário fixado no capítulo 11, separado da diária, sem acréscimos ou cobrança ao usuário.

7.6. Em urgência, a proteção da vida não poderá ser retardada por trâmite administrativo. A contratada deverá acionar a rede de urgência e comunicar a SSMP imediatamente. A remuneração de transporte próprio em situação excepcional dependerá de comprovação, avaliação e ratificação expressa pela autoridade competente, não constituindo autorização genérica para cobrança.

7.7. Não será admitida subcontratação da internação ou transferência da responsabilidade assistencial. Poderá ser autorizada previamente apenas a execução material do transporte por empresa especializada,

nos termos do art. 13 do Decreto nº 8.015/2026, após apresentação de regularidade e qualificação compatíveis, sem alteração de preço ou afastamento da responsabilidade integral da contratada.

8 QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A habilitação jurídica compreenderá os atos constitutivos e de representação, CNPJ e registros pertinentes à natureza jurídica da entidade. A habilitação fiscal, social e trabalhista abrangerá as certidões legalmente exigíveis, FGTS, CNDT e declaração de observância das restrições constitucionais ao trabalho de menores, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas.

8.2. A qualificação econômico-financeira será aferida por certidão de falência ou documento equivalente aplicável e demonstrações contábeis exigíveis na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades das entidades sem fins lucrativos e de constituição recente. Não se estabelece neste TR capital mínimo ou faturamento anterior como condição de acesso.

8.3. A qualificação técnica exigirá licença sanitária compatível, CNES ativo, regularidade do estabelecimento e dos responsáveis técnicos nos conselhos competentes, identificação da equipe, declaração de capacidade e apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica pública ou privada que comprove prestação de serviços de internação psiquiátrica compatíveis com o objeto.

8.4. O atestado justifica-se pela relevância assistencial e pelo risco da internação, não sendo exigidas identidade absoluta do contratante anterior, localização específica ou quantidade mínima sem motivação. A experiência de transporte poderá ser demonstrada por documentação técnica e operacional própria ou do executor previamente autorizado.

8.5. A contratada apresentará relação dos profissionais, registros, funções e escalas, estrutura e capacidade licenciada, endereço de execução, canais de contato e documentação dos meios de transporte. A comprovação de disponibilidade profissional poderá ocorrer por vínculo empregatício, contrato de prestação, vínculo societário ou compromisso de contratação, efetivado antes do início do serviço.

8.6. Poderá ser realizada diligência documental ou inspeção técnica para verificar os requisitos, com critérios iguais para todos. Será facultada visita aos interessados, sem exigência de visita obrigatória como condição de habilitação.

8.7. Serão verificadas as restrições e impedimentos de contratação nos cadastros oficiais pertinentes, considerando o alcance de cada sanção. A regularidade documental e as condições técnicas deverão ser mantidas durante a execução, com comunicação de alterações de licença, equipe, endereço e capacidade.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. A solução compreende admissão, avaliação clínica e psiquiátrica, assistência médica e de enfermagem, acompanhamento multiprofissional, tratamento individualizado, hospedagem, alimentação, higiene, administração de medicamentos, registros assistenciais, reavaliação periódica e planejamento da alta articulado à RAPS.

9.2. O preço da diária abrange os custos necessários à execução do escopo contratado, incluindo pessoal, encargos, estrutura, alimentação e dietas prescritas, limpeza, lavanderia, equipamentos, materiais e medicamentos empregados na assistência de responsabilidade da clínica. Não haverá cobrança complementar ao Município ou ao paciente por componentes incluídos na diária.

9.3. Procedimentos hospitalares externos que extrapolem a capacidade licenciada e o escopo da clínica serão articulados com a rede competente. A clínica deverá assegurar avaliação, estabilização dentro de sua capacidade e encaminhamento seguro, sem faturamento extraordinário por este instrumento. Serviços externos não incluídos dependerão de instrumento e autorização próprios, quando cabíveis.

9.4. O transporte especializado integra a solução por sua finalidade assistencial: proteger o paciente quando o deslocamento convencional se mostrar inadequado ou contraindicado. Sua necessidade não é automática em toda internação e será apreciada caso a caso.

9.5. O parâmetro de 180 dias por paciente constitui referência de planejamento. Não determina duração do tratamento, não impõe permanência mínima e não dispensa reavaliação clínica. A internação será mantida apenas enquanto persistir indicação médica, com planejamento de reinserção territorial.

9.6. A solução foi estruturada em dois itens autônomos: internação psiquiátrica de adultos masculinos e internação psiquiátrica de adultos femininos. O parcelamento permite participação conforme o público atendido, amplia a rede disponível e facilita o controle assistencial e financeiro.

9.7. O transporte especializado não constitui credenciamento autônomo de transportadores. É componente complementar vinculado à internação, realizado pelo prestador responsável, admitida a execução material por terceiro somente nas condições expressamente previstas neste TR.

10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

10.1. Os quantitativos estimados reproduzem o capítulo 4 do ETP e se referem ao planejamento de utilização para 12 meses. Não asseguram ocupação mínima de leitos nem fixam duração do tratamento.

10.2. O público atendido compreende adultos de 18 anos a 59 anos, 11 meses e 29 dias na admissão. O atingimento de 60 anos durante a internação não autoriza interrupção abrupta, devendo a continuidade ou transição ser definida tecnicamente e formalizada pela SSMP.

Item ou componente	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Internação psiquiátrica de adultos masculinos	Diária	15.840
2	Internação psiquiátrica de adultos femininos	Diária	4.320
Transporte do item 1	Transporte especializado de pacientes adultos masculinos	Acionamento	264
Transporte do item 2	Transporte especializado de pacientes adultos femininos	Acionamento	72

10.3. As diárias estimadas decorrem de 88 pacientes masculinos × 180 dias = 15.840 e 24 pacientes femininos × 180 dias = 4.320. O parâmetro de 180 dias não impõe permanência mínima ou substitui a indicação médica.

10.4. O transporte corresponde a 88 pacientes × 3 = 264 acionamentos masculinos e 24 pacientes × 3 = 72 femininos, totalizando 336. O parâmetro contempla ida à clínica, retorno e um deslocamento eventual para suporte externo, sem garantia de três viagens para cada paciente.

10.5. A internação masculina e a feminina deverão atender integralmente ao escopo assistencial do capítulo 9 e aos requisitos do capítulo 5. Os deslocamentos observarão as condições específicas do capítulo 7.

11 VALORES DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os preços unitários deste TR reproduzem os valores fixados no capítulo 5 do ETP, com base nos valores mais atuais praticados nos contratos vigentes para os mesmos objetos, conforme a decisão administrativa do Despacho 40 do Memorando nº 2.857/2026, referendada pela manifestação da Procuradoria-Geral do Município no Despacho 42.

11.2. A pesquisa do Setor de Compras, o mapa de preços, os orçamentos, as referências contratuais e a justificativa técnico-econômica da fixação permanecem nos autos e no ETP, constituindo o suporte da estimativa. Os preços abaixo são os valores de remuneração do credenciamento, aplicáveis uniformemente aos prestadores do mesmo item e componente.

Item ou componente	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Estimativa
1 Internação masculina	Diária	15.840	R$ 88,14	R$ 1.396.137,60
2 Internação feminina	Diária	4.320	R$ 109,07	R$ 471.182,40
Transporte do item 1	Acionamento	264	R$ 842,08	R$ 222.309,12
Transporte do item 2	Acionamento	72	R$ 842,08	R$ 60.629,76
Total	—	—	—	R$ 2.150.258,88

11.3. A memória de cálculo consolidada corresponde à multiplicação de cada quantidade estimada pelo respectivo preço unitário: 15.840 × R$ 88,14 = R$ 1.396.137,60; 4.320 × R$ 109,07 = R$ 471.182,40; 264 × R$ 842,08 = R$ 222.309,12; e 72 × R$ 842,08 = R$ 60.629,76.

Componente	Valor total estimado
Internações psiquiátricas	R$ 1.867.320,00
Transporte especializado	R$ 282.938,88
Total global	R$ 2.150.258,88

11.4. O valor global estimado é R$ 2.150.258,88 (dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para o período estimativo de 12 meses.

11.5. A unidade remuneratória da internação é a diária efetivamente utilizada; a do transporte, o acionamento por trecho autorizado e executado. O faturamento mensal não altera essas unidades. O transporte não está incorporado ao preço da diária.

11.6. A execução e o pagamento observarão a necessidade assistencial, a autorização, o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária. Os valores estimados não geram obrigação de consumo integral.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à contratada executar integralmente os serviços, manter equipe e estrutura regularizadas, preservar direitos e segurança do paciente, cumprir comunicações legais, disponibilizar informações à SSMP, realizar transporte autorizado, apresentar registros e faturamento corretos e corrigir falhas de sua responsabilidade.

12.2. A contratada responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais e danos decorrentes de sua atuação, assegurará sigilo e não utilizará pacientes ou dados assistenciais para publicidade. Deverá comunicar imediatamente impedimentos sanitários, eventos de risco e perda de capacidade operacional.

12.3. A contratada deverá manter preposto, canais de comunicação, licenças, equipe e condições de habilitação, responder às notificações, apresentar documentação e corrigir falhas imputáveis à sua atuação, sem ônus adicional para o Município.

12.4. A contratada não poderá suspender unilateralmente a assistência de pacientes internados por divergências financeiras ou pedido de saída do credenciamento, devendo cooperar com a SSMP para transição clinicamente segura e juridicamente regular.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete ao Município regular a demanda, emitir autorizações, assegurar informação clínica disponível e pertinente, respeitar critérios de distribuição, designar fiscalização, conferir medições, realizar pagamentos devidos e articular continuidade na rede territorial. O Município não assume direção da equipe privada nem obrigações de empregador.

13.2. Compete à SSMP disponibilizar as informações pertinentes ao encaminhamento, validar a produção apresentada, notificar irregularidades e adotar as providências administrativas e assistenciais necessárias, respeitadas a responsabilidade técnica do prestador e as competências dos profissionais.

14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município designará formalmente gestor e fiscais, com atribuições compatíveis e observância da segregação de funções. A contratada indicará preposto apto a receber comunicações e providenciar correções.

14.2. A fiscalização técnica verificará admissões e altas, adequação do PTI, registros da assistência, justificativa de permanência, equipe, condições sanitárias, transporte e articulação com a RAPS. A fiscalização administrativa conferirá autorizações, documentação, faturamento e manutenção das condições contratuais.

14.3. Serão mantidos registros individualizados de diárias e transportes, saldo estimado, recusas de vaga, eventos adversos e providências. O gestor acompanhará disponibilidade de atendimento e adesão aos preços, para identificar eventual necessidade de reavaliação técnica, sem majoração automática para os valores da pesquisa.

14.4. A contratada franqueará inspeções e acesso aos registros necessários à fiscalização e aos órgãos de controle, com proteção dos dados de saúde. Irregularidades serão notificadas, com prazo de correção adequado à gravidade; situações de risco exigirão providências imediatas.

14.5. O acompanhamento municipal não substitui a responsabilidade técnica da contratada nem transfere ao fiscal decisões privativas dos profissionais assistenciais. A tolerância eventual não altera obrigações ou autoriza faturamento irregular.

Verificação	Parâmetro	Evidência
Admissões e serviços faturados	100% vinculados a autorização válida	Autorizações e relatório mensal
Prontuário e PTI	Registro individual para cada paciente	Prontuários e planos terapêuticos
Transporte faturado	100% comprovados por trecho executado	Autorização e registro de execução
Comunicações obrigatórias	Cumprimento dos prazos legais	Comprovantes de comunicação
Equipe e licenciamento	Manutenção da capacidade e regularidade	Escalas, registros e licenças

15 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A medição será mensal, por paciente e por componente, com relatório entregue até o quinto dia útil do mês seguinte, acompanhado dos documentos de execução. O fechamento mensal não dispensa acompanhamento contínuo.

15.2. Para internações, serão apresentados identificação restrita do paciente, autorização, datas de admissão e alta, dias de permanência, quantidade faturada, preço unitário, valor e síntese assistencial. A contagem considerará o dia da admissão e excluirá o dia da alta; quando admissão e alta ocorrerem no mesmo dia com efetiva assistência, será computada uma diária. É vedada duplicidade de cobrança no mesmo período de assistência.

15.3. Afastamento para atendimento externo com retorno no mesmo dia não gera nova diária. Períodos em que o paciente permaneça internado em outro estabelecimento, sem prestação da assistência contratada, não serão faturados como internação na clínica nem como reserva de leito. Cada situação será documentada.

15.4. Para o transporte, o relatório discriminará autorização, trecho, data, horários, paciente, motivo, veículo, equipe e comprovante de entrega, quantidade de acionamentos e valor. A fiscalização poderá exigir esclarecimentos e confrontar os dados com registros da rede.

15.5. Serviços não executados, duplicados, fora do escopo ou sem comprovação serão glosados mediante registro do motivo e oportunidade de esclarecimento. Glosa é ajuste da medição e não substitui procedimento sancionatório. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento na forma legal.

15.6. O recebimento não afasta a responsabilidade por falhas, danos, registros inexatos ou irregularidades posteriormente identificadas. A contratada deverá corrigir as inconsistências documentais e assistenciais imputáveis à sua atuação.

16 RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento observará os arts. 66 e 67 do Decreto Municipal nº 8.015/2026 e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com verificação da quantidade, qualidade e regularidade da execução.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 15 dias da comunicação formal da contratada acerca da execução dos serviços da competência, mediante conferência preliminar dos relatórios e documentos.

16.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor em até 30 dias contados da comunicação formal da contratada, após verificação da conformidade da execução e da medição, mediante termo e ateste correspondentes.

16.4. A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por falhas ou irregularidades posteriores. Desconformidades serão notificadas para esclarecimento e correção, com glosa ou rejeição da parcela que não atenda às condições contratuais, sem prejuízo das medidas assistenciais e legais cabíveis.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A nota fiscal será emitida com base na medição aprovada, discriminando as diárias de cada item e os transportes, com referência ao contrato, competência e empenho. Não serão incluídos dados clínicos sensíveis no documento fiscal público.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados do ateste definitivo da nota fiscal pelo responsável pelo recebimento, após regular liquidação da despesa, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias aplicáveis.

17.3. Constatada irregularidade na nota fiscal ou documentação, a contratada será notificada para correção em até 48 horas, mediante carta de correção quando cabível ou regularização pertinente. Se o vício impedir a liquidação, o prazo de pagamento da parcela afetada ficará suspenso e reiniciará após o saneamento. A parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento, e irregularidade fiscal será tratada pelos meios legais, sem retenção indiscriminada de serviço comprovadamente prestado.

17.4. Não haverá adiantamento, pagamento por vaga reservada, transporte cancelado ou serviço estimado não realizado. É vedada cobrança de coparticipação, complemento ou diferença ao paciente e à família pelos serviços deste contrato.

17.5. Atraso imputável ao Município implicará atualização monetária pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o pagamento, observadas as condições do contrato e sem duplicidade de atualização.

18 SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo com contraditório e ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os pressupostos legais de cada sanção. Os percentuais de multa, bases de cálculo e critérios de aplicação serão definidos no edital e nos contratos, observados os limites legais e a proporcionalidade.

18.3. A glosa corresponde ao ajuste da medição e não substitui o procedimento sancionatório. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação dos danos comprovados.

18.4. Perda de requisito essencial, irregularidade sanitária, recusa injustificada ou falha grave poderão fundamentar suspensão de novos encaminhamentos e descredenciamento, com processo próprio. Medidas imediatas de proteção assistencial serão motivadas, sem dispensa da apuração e da defesa cabíveis.

18.5. O pedido de saída do credenciamento deverá ser comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, sem afastar obrigações dos contratos vigentes e a transição assistencial segura. A extinção contratual observará suas hipóteses e formalidades legais.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão por dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, cujos códigos, fonte e saldo serão identificados por manifestação do setor competente nos autos antes da formalização das contratações. Não se presume dotação ou saldo a partir da estimativa do ETP.

19.2. Por se tratar de credenciamento, a exigência de comprovação orçamentária do art. 9º, V, do Decreto nº 8.015/2026 deverá ser observada na instrução, sem aplicação da exceção própria do sistema de registro de preços. Cada contratação e autorização de despesa dependerá de cobertura e empenho correspondentes.

19.3. As despesas de exercícios seguintes ficarão condicionadas às respectivas dotações e às verificações legais de manutenção da contratação, sem consumo automático de toda a estimativa.

20 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, com cadastramento permanente durante sua vigência. Os contratos terão vigência inicial de 12 meses, contada da assinatura, observada sua eficácia após a publicação legal. Eventuais prorrogações dependerão de motivação, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento às condições legais e contratuais.

20.2. Os serviços são de natureza continuada, executados nas instalações e sob a organização do prestador, sem dedicação exclusiva de mão de obra ao Município. A prestação será formalizada por contrato administrativo, precedido da instrução da contratação direta por inexigibilidade para credenciamento.

20.3. Os preços observarão reajuste pelo IPCA após interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, adotando-se 9 de outubro de 2026, data da consolidação do ETP que contém os preços fixados, a ser registrada de forma uniforme no edital e nos contratos. A data-base não será substituída pela data da assinatura ou pelo ingresso posterior de novo credenciado.

20.4. A Administração manterá tabela vigente comum aos credenciados, com publicidade das atualizações e observância do decreto municipal. Não será aplicado novo reajuste sobre atualização já incorporada à base contratual utilizada no ETP.

20.5. Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de demonstração dos fatos, impacto e vínculo com a execução, observados os pressupostos legais e a matriz de responsabilidades. Os contratos e as condições do credenciamento somente serão alterados por instrumento e procedimento próprios.

21 PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O tratamento de dados pessoais e de saúde ficará limitado à assistência, regulação, fiscalização e cumprimento de obrigações legais, com definição de responsabilidades conforme as atividades efetivamente exercidas. Serão adotados acesso restrito, rastreabilidade e compartilhamento por canais seguros, observadas a LGPD e as normas de prontuário.

21.2. A contratada comunicará imediatamente à SSMP incidentes que possam afetar dados vinculados ao contrato, cooperando na avaliação e nas providências legais. A guarda e a disponibilização de prontuários observarão os prazos legais, sem previsão de destruição automática ao término do contrato.

21.3. Serão observadas as exigências de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, higienização, uso racional de água e energia e manutenção dos veículos, sem comprometer a qualidade e a segurança assistencial. A gestão própria e os licenciamentos ambientais aplicáveis são de responsabilidade do prestador.

21.4. Este TR integra o chamamento e os contratos dele decorrentes, juntamente com o ETP e os demais documentos do processo. As especificações, preços, unidades de medição e regras de execução deverão permanecer coerentes no edital e na minuta contratual.

21.5. A aprovação e a publicação seguirão o fluxo do Decreto nº 8.015/2026, com controle jurídico e administrativo pertinente. O credenciamento habilita o interessado, mas não assegura contratação, volume ou exclusividade.

21.6. A execução será orientada pela indicação clínica, pelos direitos do paciente e pela continuidade do cuidado. Nenhuma estimativa financeira ou quantitativa autoriza internação desnecessária, permanência indevida ou interrupção abrupta da assistência.

Tietê, 9 de outubro de 2026

Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissatto
Secretária de Saúde e Medicina Preventiva

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamamento Público nº 05/2026
Processo Administrativo nº 2817/2026

A CREDENCIADA (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. ***Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ();***

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

(local e data)
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Telefone para contato: (xx) – xxxxx-xxxx
E-mail para contato: email@email.com.br

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° XXX / 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CREDENCIADA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2817/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para **"Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de internação psiquiátrica de adultos, dos sexos masculino e feminino, com transporte especializado de pacientes quando tecnicamente indicado e formalmente autorizado, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê/SP"**, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE
2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

Lote	Item	Descrição	Quant. Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Internação Masculina	15.840	Serviço	R$ 88,14	R$ 1.396.137,60
	2	Transporte - Internação Masculina	264	Serviço	R$ 842,08	R$ 222.309,12
2	3	Internação Feminina	4.320	Serviço	R$ 109,07	R$ 471.182,40
	4	Transporte - Internação Feminina	72	Serviço	R$ 842,08	R$ 60.629,76

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4. Caso a Credenciada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.5. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo **índice IPCA**, observados os valores de mercado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, datado de **09/10/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O encaminhamento será realizado pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, por meio do CAPS ou da unidade designada, com avaliação do caso, indicação médica, informação sobre o regime de internação, necessidades clínicas, autorização administrativa e confirmação de vaga.

3.2. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a Credenciada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1. A Credenciada obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Credenciada ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por infrações atinentes à recusa injustificada de internação, ao descumprimento de deveres assistenciais ou ao inadimplemento dos serviços de saúde mental e de transporte especializado, sem justificativa aceita pela Secretaria requisitante, limitada a 30% (trinta por cento).

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Credenciada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Fiscalização, através do Coordenador do respectivo Departamento – Matheus Vinícius de Oliveira.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da Chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV – decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III – inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
CREDENCIADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

CREDENCIADA:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de internação psiquiátrica de adultos, dos sexos masculino e feminino, com transporte especializado de pacientes quando tecnicamente indicado e formalmente autorizado, destinados ao atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê/SP"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela Credenciada e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Prefeitura:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Credenciada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____